



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

ELEIÇÃO DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 003/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA SANTA ROSA – PR, no uso da sua atribuição que lhe é conferida pelas Leis 1012/2007, 1477/2012, 1.663/2014 e nº 2.022/2019 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de Mandato Tampão do Conselho Tutelar para o período de 29 de agosto de 2022 a 10 de janeiro de 2024, conforme aprovado pela resolução 01/2022 do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1. O Processo de Escolha de mandato tampão do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Leis 1012/2007, 1477/2012, 1.663/2014 e nº 2.022/2019 e Resolução 01/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Rosa - PR, sendo realizado sob a responsabilidade e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 21 de agosto de 2022, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 29 de agosto de 2022;
- 1.3. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha de mandato tampão do Conselho Tutelar para o período de 29 de agosto de 2022 a 10 de janeiro de 2024 torna público o presente Edital nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis 1012/2007, 1477/2012, 1.663/2014 e nº 2.022/2019;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Rosa visa preencher as vagas existentes para titular e suplência;

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 3.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedada o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.
- 3.3. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 29, da Lei Municipal nº 1.012/2007, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a vinte e um anos;
 - III. Residir no município há, pelo menos, três anos;
 - IV. Reconhecida experiência profissional de trabalho de, no mínimo, três anos, ocorrida nos últimos cinco anos, no trato direto com crianças e adolescentes, nas áreas de educação ou assistência social (art. 30, IV, Lei nº 1.012/2007);

§1º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

§2º A comprovação da idoneidade moral será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes para fins criminais e em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de conselheiro tutelar mediante apresentação também da declaração de idoneidade no exercício do mandato expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Para comprovar o trato ou atendimento à criança e ao adolescente deverá ser apresentado documento de registro em carteira de trabalho, ou declaração de empregador ou responsável por empresa ou entidade com firma reconhecida.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Art. 37 da Lei Municipal nº 1.012/2017 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como realização de outras diligências e tarefas inerente ao órgão.
- 4.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.
- 4.3. O valor do vencimento é de **R\$ 2.338,46** (dois mil e trezentos e trinta e oito reais e quarente e seis centavos) podendo haver alterações de acordo com legislação vigente.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069/90, art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art.38 da Lei Municipal nº 1012/2007;

- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 3 (três) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 6.1. A Comissão Eleitoral instituída através da Resolução 02/2022 é competente para organização e condução do presente Processo de Escolha.
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - I – dirigir o processo eleitoral;
 - II – adotar todas as providências necessárias para realização do pleito;
 - III – publicar os locais que receberão as urnas de votação, que deverão ser públicas, de fácil acesso e que atendam aos requisitos essenciais de acessibilidade;
 - IV – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores, além dos incidentes ocorridos no dia da votação;
 - V – analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas, antecedida de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, que faculte a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias a contar do dia subsequente da publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
 - VI – receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;
 - VII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha, abrindo prazo para interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.
 - VIII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
 - IX – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - X – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

- XI – solicitar aos órgãos competentes, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII – Comunicar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, e decisões tomadas pelo colegiado.
- XIII – resolver casos omissivos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (ANEXO I).
- 7.2. O CMDCA, no uso de sus atribuições, fará publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - I – Inscrições e entrega de documentos;
 - II – Relação de candidatos inscritos;
 - III – Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
 - IV – Relação definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - V – Divulgação do dia e locais de votação;
 - VI – Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - VII – Resultado final do pleito, após julgamento de eventuais impugnações e;
 - VIII – Confecção do Termo de Posse na plenária do CMDCA.

8. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se á pela inscrição por meio de formulário específico (ANEXO II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nesse Edital.
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Guarani, 630, nesta cidade das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00 h, entre os dias 18 de julho de 2022 a 28 de julho de 2022.
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade e CPF;
 - b) Certidão, diploma ou histórico, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;
 - c) Título de eleitor e último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;

4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - e) Em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de conselheiro tutelar apresentar declaração de idoneidade no exercício do mandato expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - g) Para comprovar o trato ou atendimento à criança e ao adolescente deverá ser apresentado documento de registro em carteira de trabalho, cópia de contrato ou declaração de empregador/Entidade com firma reconhecida.
 - h) Comprovante de residência ou outro que comprove que reside no município há mais de 03 (três anos).
 - i) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO II).
- 8.4. Quando da inscrição, cada candidato receberá um número para identificação e divulgação;
- 8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, previstas nesse Edital;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**
- 9.1. O deferimento da inscrição preliminar dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- 9.2. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.
- 9.3. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, caberá à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA executar no prazo de 02 (dois) dia úteis a sua análise e devida divulgação, a qual, será encaminhada ao Ministério Público em todas as suas fases.
- 9.4. Os candidatos aprovados terão sua inscrição definitiva homologada e estarão aptos a participar do processo de escolha popular a vagas de membros do Conselho Tutelar pelo sufrágio.

5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação de relação definitiva dos candidatos habilitados, em data prevista no Anexo deste Edital;
- 10.4. A Propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de redes sociais, e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 10.6. É vedada a propaganda ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 10.7. É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 10.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 10.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 11.1. A eleição para mandato tampão do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Rosa-PR, realizar-se-á no dia 21 de agosto de 2022, das 08 horas às 17 horas, conforme previsto no Art. 139 da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2010 do CONANDA;
- 11.2. A votação ocorrerá através de urnas comuns cedidas pela justiça eleitoral local;
- 11.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

- 11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 11.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 11.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 11.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 11.9. No caso de votação em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 11.10. Será também considerado inválido o voto:
 - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa da votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 11.11. Efetuada a apuração, serão consideradas eleitos os 8 (oito) candidatos mais votados, os 3 (três) primeiros como titulares e os 5 (cinco) subsequentes como suplentes, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;
- 11.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, receber, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação no dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores durante e/ou depois da campanha inclusive no dia da votação terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;
- 12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse,

7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 08 (oito) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar nas vagas de titulares e suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 29/08/2022, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;
14.2. Devem tomar posse, 3 (três) titulares e 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, e em página específica no site oficial do Município de Nova Santa Rosa <https://www.novasantarosa.pr.gov.br>, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8069/90 e na Lei Municipal nº 1012/2007;
- 15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos Membros do conselho Tutelar;
- 15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Nova Santa Rosa - PR, 13 de julho de 2022.

Roselaine Lovatto Stiebe
Presidente do CMDCA

8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

ELEIÇÃO DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 003/2022

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	13/07/2022
Inscrições dos candidatos a Conselheiro Tutelar	18/07 à 28/07/2022
Análise dos requerimentos de inscrições	29/08/2022
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	01/08/2022
Prazo para recurso das inscrições indeferidas e recurso das deferidas por parte dos cidadãos nova-santa-rosenses	02/08/2022 e 03/08/2022
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	04/08/2022
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética pela Comissão Eleitoral Especial	04/08/2022
Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA	05 à 08/08/2022
Julgamento dos recursos pelo CMDCA e Divulgação da lista definitiva dos candidatos, em ordem alfabética e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	09/08/2022
Prazo para campanha	10/08 à 20/08/2022
Dia da votação	21/08/2022
Publicação do resultado da votação	22/08/2022
Prazo para impugnação do resultado da eleição	23/08/2022
Análise das impugnações ao resultado da eleição	24/08/2022
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	24/08/2022
Publicação do resultado final da eleição	25/08/2022
Diplomação e posse dos Conselheiros Eleitos	29/08/2022

9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

ELEIÇÃO DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 003/2022 -

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Nome do Candidato _____
 Estado Civil: () solteiro () casado () divorciado () União Estável
 RG nº _____ Órgão Emissor: _____
 Data de Nascimento _____ Idade _____ CPF: _____
 Naturalidade _____ Nacionalidade: _____
 Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____
 Endereço _____ nº _____
 Bairro _____ Município de Nova Santa Rosa/PR
 Escolaridade _____ Ano Conclusão _____
 Telefone Fixo () _____ Celular () _____
 E- mail Pessoal _____

Declaro estar ciente das condições do presente processo de eleição de mandato tampão do Conselho Tutelar - Edital nº03/2022. declaro, também, estar entregando os documentos exigidos no edital e sob pena da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Pelo presente, Autorizo o CMDCA a utilizar e exibir a minha imagem, minhas informações pessoais, em meios de comunicação coma finalidade de divulgação de ações referentes à Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, Quadriênio 2020/2023.

Data ____/____/____

Assinatura do Candidato

10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

ELEIÇÃO DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 003/2022 -

ANEXO III

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do Candidato _____

DOCUMENTOS	VISTO	
	CANDIDATO	COMISSÃO
Fotocópia do RG		
Fotocópia do CPF		
Uma foto 3x4		
Fotocópia do Título de Eleitor		
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou da Escritura pública de União Estável		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Comarca de Marechal Cândido Rondon(original)		
Fotocópia do Diploma ou Histórico Escolar		
Declaração/documento de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)		
Fotocópia do Comprovante de Residência(luz, água ou telefone fixo)		
Fotocópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares (Homens)		
Fotocópia do Comprovante de Quitação Eleitoral ou comprovante votação do último processo eleitoral;		
Declaração de Idoneidade Moral – Anexo VI (Original)		

Assinatura do Candidato

Assinatura Responsável da Inscrição

11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

ELEIÇÃO DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 003/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrições no processo de escolha para compor o quadro de titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa – PR, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 1.012/2007 e da Lei nº 8069/90 (ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, aceitando plenamente os valores remuneratórios a mim informados e estabelecidos pelo Edital 003/2022, sob pena das sanções legais em caso de descumprimento do presente Termo de Conhecimento e Aceitação.

Nova Santa Rosa, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

ELEIÇÃO DE MANDATO TAMPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 003/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, _____
(nome) (nacionalidade)
_____, Inscrito no CPF sob
(estado civil) (profissão)
nº _____, declaro para os devidos fins de direito que não possuo antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal. Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro tutelar e me disponho a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Nova Santa Rosa, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

RESOLUÇÃO 01/2022

SÚMULA: Declara vacância de vagas e abertura de processo de eleição de mandato tampão para escolha de membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a 1012/2007, 1477/2012, 1.663/2014, 2.022/2019 e pelo Decreto nº 4.663/2021 e

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 04/07/2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 170, de 10 de Dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE

Art. 1º – Declarar a vacância de vaga do Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa/PR: 3 vagas de conselheiro tutelar efetivo e 5 vagas de conselheiro tutelar suplente, para o biênio 2019/2022.

Art. 2º - Realizar a publicação de Edital para o processo de eleição de mandato tampão para a escolha de conselheiros Tutelaras para o Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa/PR para o biênio 2020/23.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Rosa - Paraná, 12 de julho de 2022.

Roselaine Lovatto Stubbe
Presidente do CMDCA

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Nova Santa Rosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://novasantarosa.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua Guarani, 630 - Centro Fone: (45)3253-2368
CEP: 85930-000 Nova Santa Rosa – Paraná

RESOLUÇÃO 02/2022

SÚMULA: Formar Comissão Especial para o processo de eleição de mandato tampão para escolha de membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a 1012/2007, 1477/2012, 1.663/2014 e pelo Decreto nº 4.663/2021 e;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 04/07/2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 170, de 10 de Dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

RESOLVE

Art. 1º. Formar comissão especial para o processo de eleição de mandato tampão para escolha de membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa/PR.

Nome	Representação
Roselaine Lovatto Stubbe	Governamental
Lilian Baller	Governamental
Elizandra Morgenstern Haupt	Não Governamental
Franciele Priebe Morais	Não Governamental

A Comissão Especial para o processo de eleição do mandato tampão para membros do Conselho Tutelar de Nova Santa Rosa/PR será presidida pela senhora Roselaine Lovatto Stubbe.

Art. 2º. Estabelece as atribuições da Comissão:

- A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos

1





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br

pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial e encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

- Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 5808 - 26 Pág(s)

www.novasantarosa.pr.gov.br

- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Rosa - Paraná, 12 de julho de 2022.

Roselaine Lovatto Stubbe
Presidente do CMDCA

